



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA

PARECER N.º 042.2015 – AJ/2º CONJUR/GS

Procedimento Administrativo n.º 066.2015.09-02 (Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2015)

Interessado: Secretaria Municipal de Educação/Comissão de Licitação

Objeto: Licença de uso de software para gestão administrativa e acadêmica das escolas da rede municipal

Fundamento: parecer jurídico na forma do parágrafo único do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993

1. Relatório

Foram encaminhados para análise desta assessoria jurídica os autos do Processo Administrativo em epígrafe, para análise jurídica da possibilidade de contratação, pelo Município, de empresa especializada em licença de uso de software para gestão administrativa e acadêmica das escolas da rede municipal.

O procedimento se encontra devidamente autuado, constando dos autos: solicitação de contratação, no qual se delimitou o objeto da contratação, a justificativa da necessidade, a exclusividade e especialização da empresa, atestando pesquisa de mercado;

RUA ANTÔNIO MARROCOS, N.º 01, BAIRRO DA FELICIDADE, NOVA IPIXUNA - PARÁ
C.N.P.J/MF – 01.612.215/0001-26 - TELEFONES (0xx94) 3344-3430/3169



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA

proposta comercial; atos constitutivos da empresa a ser contratada, certidões negativas da receita federal estadual e municipal, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativa trabalhista, atestados de capacidade técnica, declaração de exclusividade expedida pela União dos Dirigentes Municipais de Educação com registro na JUCEPA, e outros documentos.

2. Parecer

Inicialmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os aspectos jurídicos, não competindo a esta assessoria opinar sobre a conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza técnica e administrativa.

A inexigibilidade da licitação, segundo o disposto no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, somente é possível quando houver inviabilidade de competição.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.

..."

Essa inviabilidade de competição pode derivar tanto de peculiaridades atinentes ao sujeito a ser contratado, como da ausência de pluralidade de pessoas em condições de contratar. Pode decorrer também da natureza do objeto a ser pactuado, quando as suas características funcionam como causa impeditiva da competição.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA

Pela justificativa apresentada pela administração, tem-se que a questão técnica relevante se assenta no fato de que o software a ser contratado não requer o uso de internet e ainda, apresenta dispositivo de importação e exportação que, segundo informado, não é oferecido por outros produtos, caracterizando a inviabilidade de competição.

Impende ressaltar, ainda, que consta dos autos inúmeros atestados de capacidade técnica, denotando a especialização da empresa a ser contratada.

Ressalta-se que, no que tange ao preço, a empresa apresentou a proposta comercial dos serviços a serem contratados, cujo custo é de R\$-10.000,00 (dez mil reais), sem a especificação do período, restando atestado pela Secretaria Municipal que efetuou pesquisa de preço, mas que a mesma restou frustrada em razão da especificidade dos serviços, que não encontra similar no mercado.

Observando-se, no entanto, os documentos colacionados aos autos, verificamos a presença de contratos firmados com outros Municípios, onde evidencia-se que o preço proposto não se encontra superior ao praticado no mercado.

Por outro lado, constatamos que não consta dos autos a Declaração de Adequação Orçamentária, nem tampouco a indicação acerca do período de duração da contratação face ao preço proposto, pelo que, deve ser solicitado ao requisitante da inexigibilidade a certificação acerca destes dois pontos.

Assim, desde que atendidas as observações apontadas neste Parecer, mormente no que tange ao prazo de duração da contratação e apresentação da declaração

RUA ANTÔNIO MARROCOS, Nº 01, BAIRRO DA FELICIDADE, NOVA IPIXUNA - PARÁ
C.N.P.J/MF - 01.612.215/0001-26 - TELEFONES (0xx94) 3344-3430/3169



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA

de adequação orçamentária, entendemos pela viabilidade da contratação pretendida, com reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei nº 1993.

É o parecer.

Nova Ipixuna (PA), 14 de outubro de 2015.


Genai F. Moreira Souto
Assessora Jurídica
OAB/PA Nº 14.773-A

